

## AC. EM CÂMARA

### (04) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -

**ERNESTO MANUEL ENES MINA - AREOSA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia da Areosa. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 18,45 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 21270 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 540 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 2.546,73€ (Vendas) e 8.899,55€ (Subsídios), 2013 – 2.550,80€ (Vendas) e 7.800,94€ (Subsídios), A exploração está licenciada com Título de Exploração n.6750/N/12 (marca AHF08) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 31 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se em:  Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT**. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC **a atividade em causa** – exploração pecuária – **não tem enquadramento** nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. A parcela encontra-se ainda afetada a uma faixa de espaço canal cuja ocupação está condicionada à elaboração de projeto nos termos do ponto 1 do art. 95 do PUC (constituem áreas non aedificandi até à aprovação do respetivo projeto) 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:  Domínio Público Hídrico **Leitos de cursos de água** Sujeita a **autorização prévia** de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do

art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 5 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos e planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
5 PIER	Areosa	AHF08	808	147912423	ERNESTO MANUEL ENES MINA RAMIRO LOURENÇO ALVES	Arrendatário Proprietário	01420	2 (carne)	31

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Sem preexistências edificadas antes de 1974
s/processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Usos estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
  - Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em área de PUC - Inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)
  - Afetação de espaço canal. Condicionado à elaboração de projeto nos termos do ponto 1 do art. 95 PUC (constituem áreas não aedificandi até à aprovação do respetivo projeto.)
- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)
  - Domínio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE)
    - Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).

DL 165/2014 (enquadramento)  
**DESCONFORMIDADE**  
(Intenção de realocação no âmbito do PIER)

PUC			Condicionantes	
Solo	Ordenamento	Ordenamento	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT – PUC (IMC 0,8) (edifícios uni ou bifamiliares)	Leitos de cursos de água	Linhas de média tensão
	Redes de Infraestruturas viárias	Espaços canais (RSN2 proposta)		
		Rede Terciária Proposta (5,5 m)		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

**10.Dezembro.2015**